

# POL-10

## Política de Combate ao Tráfico de Pessoas



Esta Política de Combate ao Tráfico de Pessoas é originária da Tetra Tech, Inc. e, a fim de atender a legislação brasileira (Lei nº 13.344/2016), foi traduzida do inglês para o português e adaptada na forma de adendos na cor azul. Esta versão faz parte do Sistema de Gestão Integrado da Tetra Tech Brasil sob o código: POL-10-A.

## 1. Visão Geral

---

A Tetra Tech e as suas subsidiárias estão empenhadas em manter padrões de prática empresarial que honrem e protejam a dignidade e integridade de todas as pessoas com quem a Companhia conduz negócios, emprega e serve. Isto inclui uma oposição ao tráfico de pessoas e ao trabalho forçado sob qualquer forma. Para o efeito, a Tetra Tech adotou uma política de combate ao tráfico de pessoas (TIP) em todos os aspectos do seu negócio.

A Tetra Tech cumprirá todos os regulamentos locais e/ou nacionais de tráfico de pessoas que se aplicam às nossas operações comerciais em todos os locais.

## 2. Política

---

Todas/os as/os colaboradoras/es da Tetra Tech são obrigadas/os a cumprir a política TIP da Tetra Tech. Cada colaborador/a é obrigado/a a assinar um formulário de reconhecimento, declarando ter sido informado/a e compreender a política TIP da Tetra Tech. Esta política está disponível no site da Tetra Tech.

Por meio desta política, todo o pessoal da Tetra Tech é informado sobre a proibição do tráfico de pessoas relacionados às atividades:

- Envolver-se em formas de TIP durante o período de execução do contrato
- A contratação de atos sexuais comerciais durante o período de execução do contrato
- Utilização de trabalho forçado na execução do contrato
- Destruir, ocultar, confiscar ou negar o acesso de um/uma colaborador/a aos documentos de identidade ou de imigração do/da colaborador/a, tais como passaportes ou carteira nacional de habilitação, independentemente da autoridade emissora
- Utilização de práticas enganosas ou fraudulentas durante o recrutamento de colaboradoras/es ou oferta de emprego, tais como não revelar, em formato e linguagem

acessível ao/a colaborador/a, informações básicas ou fazer declarações falsas durante o recrutamento da força de trabalho relativo aos principais termos e condições de emprego, incluindo salários e bonificações, localização do trabalho, condições de vida, alojamento e custos associados (se a empresa ou agente providenciou), qualquer custo significativo a ser cobrado do/da colaborador/a e, se aplicável, os riscos relacionados ao trabalho.

■ Utilização de recrutadores que não cumpram as leis laborais locais do país em que o recrutamento é efetuado.

■ Cobrança de taxas de recrutamento de força de trabalho.

■ Não fornecer transporte de retorno ou não pagar o custo do transporte de retorno após o fim do contrato:

- <sup>1</sup>Para um/uma colaborador/a estrangeiro/a do país em que o trabalho está em andamento e que foi trazido para esse país com o objetivo de trabalhar em um contrato ou subcontrato do Governo dos EUA (para partes de contratos executados fora dos Estados Unidos);
- Para um/uma colaborador/a que não seja cidadão/ã dos Estados Unidos e que tenha sido trazido para os Estados Unidos com o objetivo de trabalhar em um contrato ou subcontrato do Governo dos Estados Unidos, se o pagamento de tais custos for exigido ao abrigo de programas de colaboradoras/es temporárias/os existentes ou nos termos de um acordo escrito com o/a colaborador/a (para partes de contratos executados dentro dos Estados Unidos)

■ Organizar ou fornecer alojamento que não cumpra com as normas de alojamento e segurança do país de acolhimento.

■ Se exigido por lei ou contrato, não fornecer um contrato de trabalho, acordo de recrutamento, ou outro documento de trabalho exigido por escrito. Tal documento de trabalho escrito deve ser redigido em um idioma que o/a colaborador/a compreenda. Se o/a colaborador/a tiver de se deslocar para efetuar o trabalho, o documento de trabalho deve ser fornecido ao/a colaborador/a pelo menos cinco dias antes do seu deslocamento.

---

<sup>1</sup> Para um/uma colaborador/a estrangeiro/a do país em que o trabalho está em andamento e que foi trazido para esse país com o objetivo de trabalhar em qualquer prestação de serviços (para partes de contratos executados fora do Brasil)

Todas/os as/os colaboradoras/es da Tetra Tech são obrigadas/os a comunicar imediatamente a supervisão qualquer possível descumprimento. O pessoal pode também contatar os Recursos Humanos da Companhia pelo telefone (626) 470-2489, ou ligar para a Linha Direta da Tetra Tech pelo telefone (800) 886-2577<sup>2</sup>. O Código de Conduta Corporativo da Tetra Tech protege as/os colaboradoras/es contra retaliações pela divulgação de informações que o/a colaborador/a acredite ser prova de violação de uma lei, regra ou regulamento relacionado a um contrato ou subsídio federal.

O descumprimento desta política pode resultar em ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho. Para as/os subcontratadas/os o descumprimento pode resultar em reparação, incluindo a rescisão contratual imediata da subcontratação. Para as/os agentes contratadas/os, o descumprimento pode resultar em rescisão do acordo contratual.

---

<sup>2</sup> Para o Brasil, as dúvidas relacionadas à presente política devem ser enviadas para o seguinte e-mail: [BRZ.compliance@tetratech.com](mailto:BRZ.compliance@tetratech.com). Já as denúncias devem ser realizadas via THE NETWORK, por meio do telefone 0800-888-8288 (para chamadas de celular) ou 0800-890-0288 (para chamadas de telefone fixo) ou via ETHICSPPOINT, por meio do site <https://secure.ethicspoint.com/>

### 3. Controle de Alteração e Aprovação

Versão	Data	Alteração	Responsável	Treinamento
0	05/10/2021	Emissão Inicial	Juliana Bessa	Sim
A	26/06/2023	Adequação da política para uma linguagem mais inclusiva	Juliana Bessa	Não

Responsável pela Aprovação	Assinatura
Maurício P. Lammardo	